



EXTRATO DE JULGAMENTO DE DENÚNCIAS

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro do ano de 2023, o Coordenadora da Comissão Eleitoral de Pernambuco- CE-PE, em cumprimento ao disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR n. 179, de 22 de agosto de 2019, que regulamenta as eleições do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, e em conformidade com o Calendário eleitoral das Eleições 2023 do CAU, DIVULGA O RESULTADO DO JULGAMENTO DE DENÚNCIAS na eleição de conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco (CAU/PE).

Nº da denúncia:	37
Denunciante:	Roberto Salomão do Amaral e melo
Denunciado:	Chapa nº 02
Decisão da CE-PE:	Denúncia: <u>IMPROCEDENTE</u>

Nº da denúncia:	40
Denunciante:	Anderson Luis Aragão da Silva
Denunciado:	Chapa nº01
Decisão da CE-PE:	Denúncia: <u>IMPROCEDENTE</u>

Nº da denúncia:	55
Denunciante:	Roberto Salomão do Amaral e Melo
Denunciado:	CHAPA Nº 02
Decisão da CE-PE:	Denúncia: <u>PROCEDENTE</u>

Nº da denúncia:	101
Denunciante:	Sigiloso
Denunciado:	CHAPA Nº 03
Decisão da CE-PE:	Denúncia: <u>IMPROCEDENTE</u>



Nº da denúncia:	105
Denunciante:	Antonio José de Medeiros Soares
Denunciado:	Rafael Amaral Tenório de Albuquerque
Decisão da CE-PE:	Denúncia: <u>IMPROCEDENTE</u>

Nº da denúncia:	106
Denunciante:	Antonio José de Medeiros Soares
Denunciado:	Chapa nº 01
Decisão da CE-PE:	Denúncia: <u>IMPROCEDENTE</u>

Nº da denúncia:	107
Denunciante:	Antonio José de Medeiros Soares
Denunciado:	Fernanda Cabral de Mello Ventura Veiga
Decisão da CE-PE:	Denúncia: <u>IMPROCEDENTE</u>

Nº da denúncia:	108
Denunciante:	Antonio José de Medeiros Soares
Denunciado:	Não informado
Decisão da CE-PE:	Denúncia: <u>IMPROCEDENTE</u>

Nº da denúncia:	109
Denunciante:	Maria da Conceição Barreto Leite
Denunciado:	Fernanda Cabral de Mello Ventura Veiga
Decisão da CE-PE:	Denúncia: <u>IMPROCEDENTE</u>



Nº da denúncia:	117
Denunciante:	Antonio José de Medeiros Soares
Denunciado:	Fernanda Cabral de Mello Ventura Veiga
Decisão da CE-PE:	Denúncia: <u>IMPROCEDENTE</u>

As partes terão o prazo de 3 (três) dias úteis para interpor recurso à CEN-CAU/BR, na forma do art. 67 § 6 do Regulamento Eleitoral, exclusivamente por meio do Sistema Eleitoral Nacional (SiEN).

Fernanda Cabral de Mello Ventura Veiga
Coordenadora da Comissão Eleitoral de Pernambuco
CE-PE